



ADITIVOS



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10834 / 2018

Requerente: **CV TYRES EIRELI** CNPJ: **28.888.423/0001-09**
Contato: **CV TYRES EIRELI**
Telefone: **47 99545980**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA TROCA DE MARCA DE PRODUTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 737/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Novembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Av. Nereu Ramos, 544, Sala 01, Centro. Itapema – SC.
CEP. 88.220-000

008504

Itapema/SC, 26 de novembro de 2018

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
NOTA DE EMPENHO Nº 25705/2018

A empresa CV TYRES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.888.423/0001-09, situada à Av. Nereu Ramos, nº 544 (Sala 01), Centro, na cidade de Itapema- SC, CEP: 88.220-000, por intermédio de sua procuradora, infra-assinado, vem através do presente, requerer a TROCA DE MARCA do produto oriundo da NOTA DE EMPENHO Nº 25705/2018, o que faz nos seguintes termos:

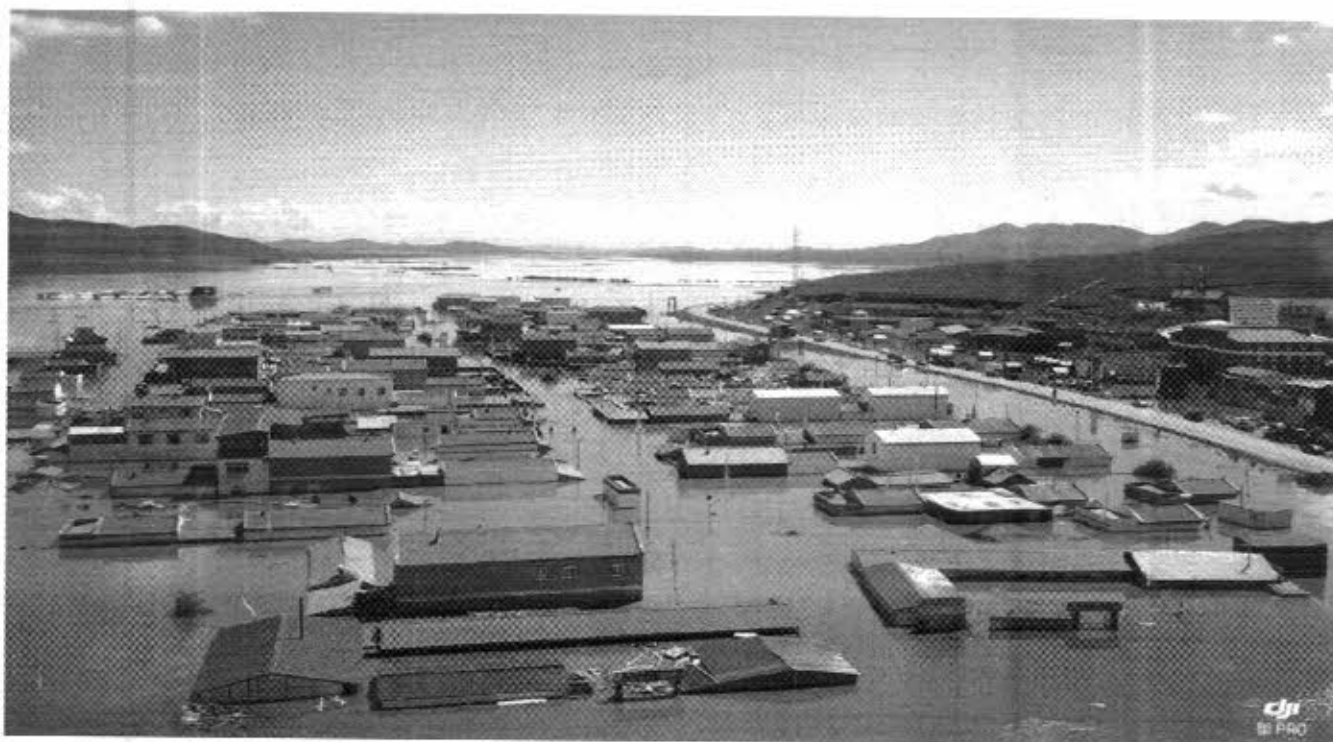
Inicialmente, indispensável salientar que a empresa CV TYRES, atua no ramo de licitações públicas primando sempre pelo pronto atendimento a seus clientes (dentre os quais Polícias Civil e Militar, Correios e prefeituras de diversos estados).

Ocorre que, sendo a CV TYRES uma empresa distribuidora de pneus, está depende do fornecimento de terceiros para conseguir entregar as mercadorias solicitadas pelo órgão público.

No presente caso, o pneu solicitado pelo órgão requisitante não se encontra disponível para a empresa neste momento, visto que a importadora dos produtos que a empresa CV TYRES comercializa, não possui a referida medida das marcas licitadas em estoque, bem como, foi informada de que a fabricante dos referidos pneus incorreu em atraso no embarque dos produtos, e não tem previsão de chegada em território brasileiro, bem como, devido ao tempo despendido, a empresa não conseguiria atender as exigência de tempo de fabricação exigidos pela administração pública.

Para comprovar tais alegações, a empresa anexa abaixo reportagens que comprovam a morosidade no embarque dos produtos, que demonstram o caso fortuito e de força maior que impossibilitam a comercialização e fabricação dos referidos pneus em tempo hábil para entrega à administração pública:

- Chuvas provocam deslizamento e deixam mortos na China: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/chuvas-provocam-deslizamento-e-deixam-mortos-na-china.html>
- Chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-07/chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china>
- Na China, deslizamento de terra causado pela chuva provoca mais mortes: https://www.terra.com.br/noticias/mundo/na-china-deslizamento-de-terra-causado-pela-chuva-provoca-mais-mortos_2e98acf8601ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html
- Enchentes causam estragos na China, bloqueiam estradas e ferrovias; expectativa é de mais chuva: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/enchentes-causam-estragos-na-china-bloqueiam-estradas-e-ferrovias-expectativa-e-de-mais-chuva.ghtml>



Observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o comércio em geral.

Em sendo assim, tendo em vista a boa relação entre as partes, bem como a manutenção do contrato entabulado, com o objetivo de não incorrer em nenhum prejuízo para a administração pública ante a suspensão da comercialização do produto que foi licitado, a empresa CV TYRES oferece produto com indicação de modelo e medidas idênticas às solicitadas pela administração pública, porém, de marca diversa.

Salienta-se que o produto a ser entregue é de idêntica/superior qualidade, com vistas a suprir as entregas urgentes sem que haja qualquer dano ao setor público, conforme abaixo:

PRODUTO COTADO: PNEU 215/75R17.5 (liso) DE MARCA LINGLONG

PRODUTO A SER ENTREGUE: PNEU 215/75R17.5 14PR 126/124M ENDURACE RA (liso) DE MARCA APOLLO.

Salienta-se que os referidos produtos objetos da troca de marca possuem selo INMETRO, bem como garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Importante destacar que, a troca dos pneus jamais irá gerar prejuízos para a administração pública, visto que a empresa oferece pneus de IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE para a troca, mas jamais de qualidade inferior.

Tão somente solicita a troca de marca tendo em vista que o pneu cotado não se encontra em estoque, e ante a impossibilidade no recebimento dos pneus corretos, a empresa oferece o pneu elencado como forma de agilidade e eficiência na prestação dos serviços, sem que haja maiores problemas para a administração pública.

Ademais, a oferta de vantagens ou benefícios não previstas ou superior ao determinado no ato convocatório não previstos, ou superiores, como demonstra-se o presente caso, não prejudica o órgão licitante. **Ou seja, se a troca de marca do produto não for de ordem a alterar o gênero do produto, e for atendendo o menor preço, este não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.**

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do

contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Em sendo assim, comprova-se a possibilidade da administração pública em aceitar a troca de marca do produto, sem que incorra em ato ilegal. Ademais, observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o órgão público.

Vejamos os preceitos do Código Civil brasileiro:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. [...] embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas. (Hamid



CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Av. Nereu Ramos, 544, Sala 01, Centro. Itapema – SC.
CEP. 88.220-000

000508

Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro
Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora.

A empresa recorrente é idônea, sempre preza pelo bom atendimento e serviço de excelência para com seus contratantes. Verídica tal assertiva, tendo em vista os inúmeros contratos já realizados com a administração pública em diversos estados brasileiros.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora, tão-somente resta impossibilitada de entregar produto da mesma marca licitada, e, portanto, solicita que seja aceita a troca de marca do produto acima identificado.

Importante solicitar também, a prorrogação do prazo de entrega por até 5 dias, tendo em vista a análise do presente pedido de troca de marca não incorrer em nenhuma penalidade quanto a eventual atraso à empresa solicitante.

Cientes de vossa compreensão, agradecemos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Nestes termos, pede deferimento.


CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Cleci Vendruscolo
CPF 862.776.699-15 / RG nº 2467281

28.888.423/0001-09
CV TYRES EIRELI
I.E.: 258487518
Av. Nereu Ramos, 544 - Sala 01
Centro - CEP: 88.220-000
ITAPEMA - SC

Itapema/SC, 26 de novembro de 2018

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FRANCISCO BELTÃO-PR
NOTA DE EMPENHO N° 25350/2018 25351/2018

A empresa CV TYRES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.888.423/0001-09, situada à Av. Nereu Ramos, nº 544 (Sala 01), Centro, na cidade de Itapema- SC, CEP: 88.220-000, por intermédio de sua procuradora, infra-assinado, vem através do presente, requerer a TROCA DE MARCA do produto oriundo das NOTAS DE EMPENHO N° 25350/2018 25351/2018, o que faz nos seguintes termos:

Inicialmente, indispensável salientar que a empresa CV TYRES, atua no ramo de licitações públicas primando sempre pelo pronto atendimento a seus clientes (dentre os quais Polícias Civil e Militar, Correios e prefeituras de diversos estados).

Ocorre que, sendo a CV TYRES uma empresa distribuidora de pneus, está depende do fornecimento de terceiros para conseguir entregar as mercadorias solicitadas pelo órgão público.

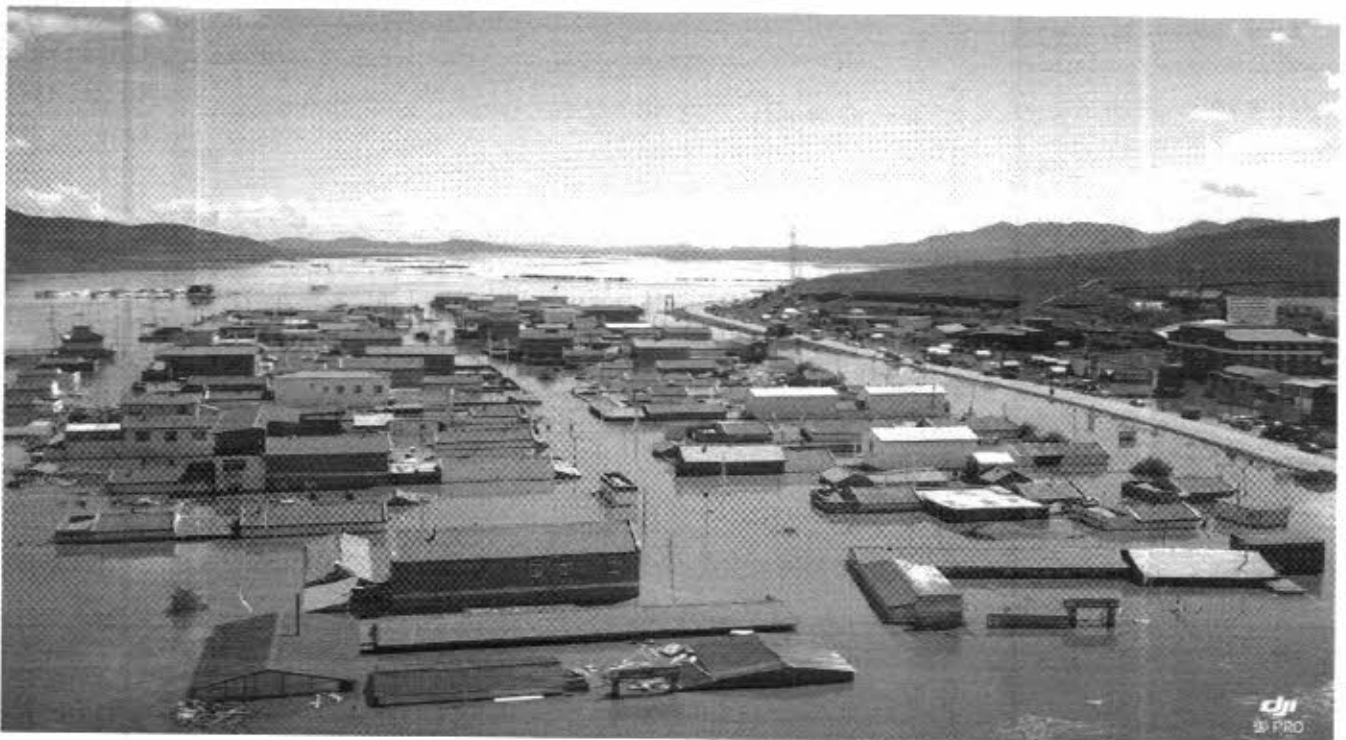
No presente caso, o pneu solicitado pelo órgão requisitante não se encontra disponível para a empresa neste momento, visto que a importadora dos produtos que a empresa CV TYRES comercializa, não possui a referida medida das marcas licitadas em estoque, bem como, foi informada de que a fabricante dos referidos pneus incorreu em atraso no embarque dos produtos, e não tem previsão de chegada em território brasileiro, bem como, devido ao tempo despendido, a empresa não conseguiria atender as exigência de tempo de fabricação exigidos pela administração pública.

Para comprovar tais alegações, a empresa anexa abaixo reportagens que comprovam a morosidade no embarque dos produtos, que demonstram o caso fortuito e de força maior que impossibilitam a comercialização e fabricação dos referidos pneus em tempo hábil para entrega à administração pública:

- Chuvas provocam deslizamento e deixam mortos na China:

<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/chuvas-provocam-deslizamento-e-deixam-mortos-na-china.html>

- Chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-07/chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china>
- Na China, deslizamento de terra causado pela chuva provoca mais mortes: https://www.terra.com.br/noticias/mundo/na-china-deslizamento-de-terra-causado-pela-chuva-provoca-mais-mortes_2e98acf8601ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html
- Enchentes causam estragos na China, bloqueiam estradas e ferrovias; expectativa é de mais chuva: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/enchentes-causam-estragos-na-china-bloqueiam-estradas-e-ferrovias-expectativa-e-de-mais-chuva.ghtml>



Observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o comércio em geral.

Em sendo assim, tendo em vista a boa relação entre as partes, bem como a manutenção do contrato entabulado, com o objetivo de não incorrer em nenhum prejuízo para a administração pública ante a suspensão da comercialização do produto que foi licitado, a empresa CV TYRES oferece produto com indicação de modelo e medidas idênticas às solicitadas pela administração pública, porém, de marca diversa.



Salienta-se que o produto a ser entregue é de idêntica/superior qualidade, com vistas a suprir as entregas urgentes sem que haja qualquer dano ao setor público, conforme abaixo:

PRODUTO COTADO: PNEU 215/75R17.5 (liso) DE MARCA LINGLONG

PRODUTO A SER ENTREGUE: PNEU 215/75R17.5 14PR 126/124M ENDURACE RA (liso) DE MARCA APOLLO.

Salienta-se que os referidos produtos objetos da troca de marca possuem selo INMETRO, bem como garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Importante destacar que, a troca dos pneus jamais irá gerar prejuízos para a administração pública, visto que a empresa oferece pneus de IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE para a troca, mas jamais de qualidade inferior.

Tão somente solicita a troca de marca tendo em vista que o pneu cotado não se encontra em estoque, e ante a impossibilidade no recebimento dos pneus corretos, a empresa oferece o pneu elencado como forma de agilidade e eficiência na prestação dos serviços, sem que haja maiores problemas para a administração pública.

Ademais, a oferta de vantagens ou benefícios não previstas ou superior ao determinado no ato convocatório não previstos, ou superiores, como demonstra-se o presente caso, não prejudica o órgão licitante. **Ou seja, se a troca de marca do produto não for de ordem a alterar o gênero do produto, e for atendendo o menor preço, este não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.**

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre

possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Em sendo assim, comprova-se a possibilidade da administração pública em aceitar a troca de marca do produto, sem que incorra em ato ilegal. Ademais, observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o órgão público.

Vejamos os preceitos do Código Civil brasileiro:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. [...] embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas. (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)



CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Av. Nereu Ramos, 544, Sala 01, Centro. Itapema – SC.
CEP. 88.220-000

000513

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora.

A empresa recorrente é idônea, sempre preza pelo bom atendimento e serviço de excelência para com seus contratantes. Verídica tal assertiva, tendo em vista os inúmeros contratos já realizados com a administração pública em diversos estados brasileiros.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora, tão-somente resta impossibilitada de entregar produto da mesma marca licitada, e, portanto, solicita que seja aceita a troca de marca do produto acima identificado.

Importante solicitar também, a prorrogação do prazo de entrega por até 5 dias, tendo em vista a análise do presente pedido de troca de marca não incorrer em nenhuma penalidade quanto a eventual atraso à empresa solicitante.

Cientes de vossa compreensão, agradecemos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Nestes termos, pede deferimento.

Cleci Vendruscolo
CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Cleci Vendruscolo
CPF 862.776.699-15 / RG nº 2467281

28.888.423/0001-09
CV TYRES EIRELI
I.E.: 258487518
Av. Nereu Ramos, 544 - Sala 01
Centro - CEP:88.220-000
ITAPEMA - SC

Itapema/SC, 26 de novembro de 2018

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO BELTRÃO-PR
NOTA DE EMPENHO N° 25349/2018.

A empresa CV TYRES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.888.423/0001-09, situada à Av. Nereu Ramos, nº 544 (Sala 01), Centro, na cidade de Itapema- SC, CEP: 88.220-000, por intermédio de sua procuradora, infra-assinado, vem através do presente, requerer a TROCA DE MARCA do produto oriundo da NOTA DE EMPENHO N° 25349/2018 o que faz nos seguintes termos:

Inicialmente, indispensável salientar que a empresa CV TYRES, atua no ramo de licitações públicas primando sempre pelo pronto atendimento a seus clientes (dentre os quais Polícias Civil e Militar, Correios e prefeituras de diversos estados).

Ocorre que, sendo a CV TYRES uma empresa distribuidora de pneus, está depende do fornecimento de terceiros para conseguir entregar as mercadorias solicitadas pelo órgão público.

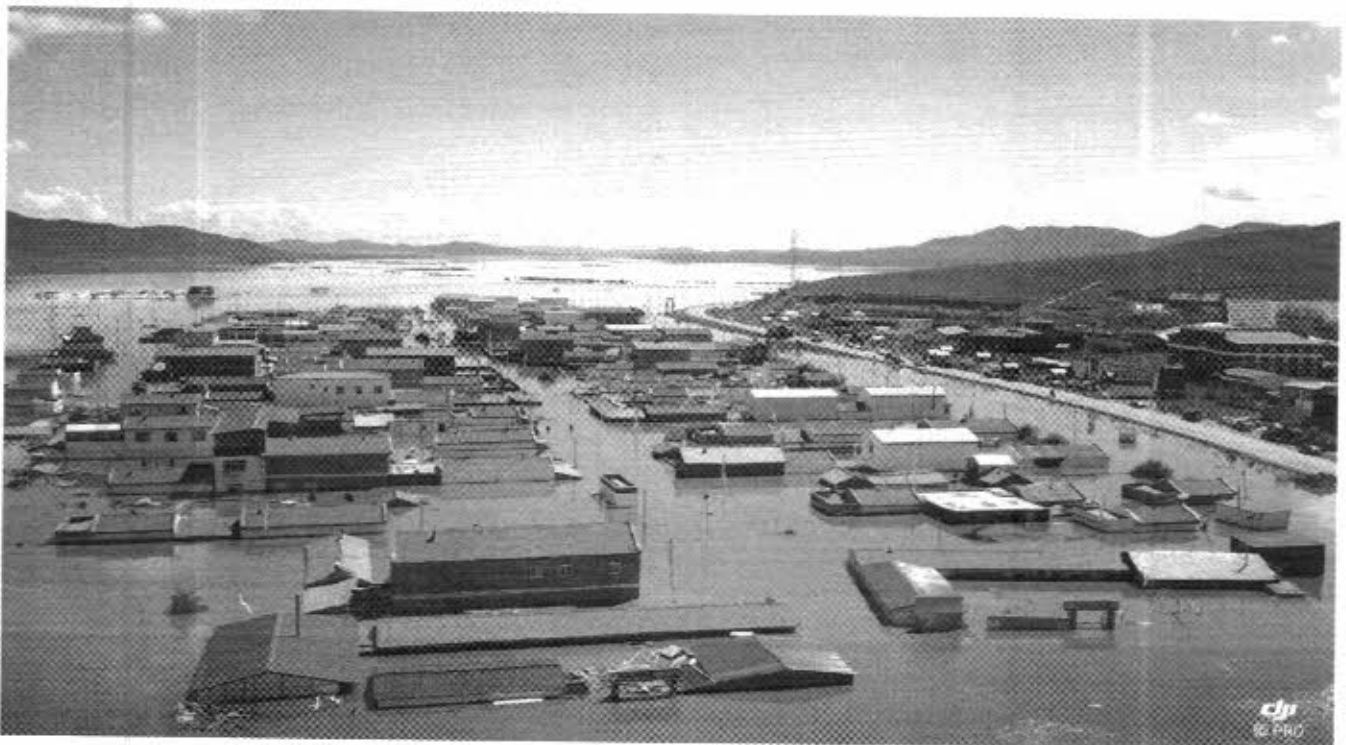
No presente caso, o pneu solicitado pelo órgão requisitante não se encontra disponível para a empresa neste momento, visto que a importadora dos produtos que a empresa CV TYRES comercializa, não possui a referida medida das marcas licitadas em estoque, bem como, foi informada de que a fabricante dos referidos pneus incorreu em atraso no embarque dos produtos, e não tem previsão de chegada em território brasileiro, bem como, devido ao tempo despendido, a empresa não conseguiria atender as exigência de tempo de fabricação exigidos pela administração pública.

Para comprovar tais alegações, a empresa anexa abaixo reportagens que comprovam a morosidade no embarque dos produtos, que demonstram o caso fortuito e de força maior que impossibilitam a comercialização e fabricação dos referidos pneus em tempo hábil para entrega à administração pública:

- Chuvas provocam deslizamento e deixam mortos na China:
<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/chuvas-provocam->

[deslizamento-e-deixam-mortos-na-china.html](#)

- Chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-07/chuvas-deixam-16-mortos-e-mais-de-100-mil-desalojados-na-china>
- Na China, deslizamento de terra causado pela chuva provoca mais mortes: https://www.terra.com.br/noticias/mundo/na-china-deslizamento-de-terra-causado-pela-chuva-provoca-mais-mortes_2e98acf8601ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html
- Enchentes causam estragos na China, bloqueiam estradas e ferrovias; expectativa é de mais chuva: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/enchentes-causam-estragos-na-china-bloqueiam-estradas-e-ferrovias-expectativa-e-de-mais-chuva.ghtml>



Observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o comércio em geral.

Em sendo assim, tendo em vista a boa relação entre as partes, bem como a manutenção do contrato entabulado, com o objetivo de não incorrer em nenhum prejuízo para a administração pública ante a suspensão da comercialização do produto que foi licitado, a empresa CV TYRES oferece produto com indicação de modelo e medidas idênticas às solicitadas pela administração pública, porém, de marca diversa.



Salienta-se que o produto a ser entregue é de idêntica/superior qualidade, com vistas a suprir as entregas urgentes sem que haja qualquer dano ao setor público, conforme abaixo:

PRODUTO COTADO: PNEU 215/75R17.5 (liso) DE MARCA LINGLONG

PRODUTO A SER ENTREGUE: PNEU 215/75R17.5 14PR 126/124M ENDURACE (liso) DE MARCA APOLLO.

Salienta-se que os referidos produtos objetos da troca de marca possuem selo INMETRO, bem como garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Importante destacar que, a troca dos pneus jamais irá gerar prejuízos para a administração pública, visto que a empresa oferece pneus de IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE para a troca, mas jamais de qualidade inferior.

Tão somente solicita a troca de marca tendo em vista que o pneu cotado não se encontra em estoque, e ante a impossibilidade no recebimento dos pneus corretos, a empresa oferece o pneu elencado como forma de agilidade e eficiência na prestação dos serviços, sem que haja maiores problemas para a administração pública.

Ademais, a oferta de vantagens ou benefícios não previstas ou superior ao determinado no ato convocatório não previstos, ou superiores, como demonstra-se o presente caso, não prejudica o órgão licitante. **Ou seja, se a troca de marca do produto não for de ordem a alterar o gênero do produto, e for atendendo o menor preço, este não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.**

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do

contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Em sendo assim, comprova-se a possibilidade da administração pública em aceitar a troca de marca do produto, sem que incorra em ato ilegal. Ademais, observa-se que se tratam de fatos alheios à vontade da empresa, sendo completamente impossível de controlar, consubstanciando-se em casos fortuito ou de força maior, completamente justificáveis perante o órgão público.

Vejamos os preceitos do Código Civil brasileiro:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. [...] embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas. (Hamid



CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Av. Nereu Ramos, 544, Sala 01, Centro. Itapema – SC.
CEP. 88.220-000

006518

Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora.

A empresa recorrente é idônea, sempre preza pelo bom atendimento e serviço de excelência para com seus contratantes. Verídica tal assertiva, tendo em vista os inúmeros contratos já realizados com a administração pública em diversos estados brasileiros.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis, não há como imputar responsabilidade à empresa requerente, uma vez que esta não se desincumbiu do ônus que lhe recai de entregar os itens que se logrou vencedora, tão-somente resta impossibilitada de entregar produto da mesma marca licitada, e, portanto, solicita que seja aceita a troca de marca do produto acima identificado.

Importante solicitar também, a prorrogação do prazo de entrega por até 5 dias, tendo em vista a análise do presente pedido de troca de marca não incorrer em nenhuma penalidade quanto a eventual atraso à empresa solicitante.

Cientes de vossa compreensão, agradecemos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Nestes termos, pede deferimento.

Cleci Vendruscolo
CV Tyres Eireli ME
CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Cleci Vendruscolo
CPF 862.776.699-15 / RG nº 2467281

28.888.423/0001-09
CV TYRES EIRELI
I.E.: 258487518
Av. Nereu Ramos, 544 - Sala 01
Centro - CEP: 88.220-000
ITAPEMA - SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 737/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 A 02/09/2019

DETENTOR DA ATA:

CV TYRES EIRELI

CNPJ nº: 28.888.423/0001-09

FONE: 47 99545980

**NEREU RAMOS, 544 - SALA 01, 544, EDIF. HORIZONTE - CEP: 88220000 -
BAIRRO: CENTRO**

Itapema/SC

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 737/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018 - Processo nº 644/2018

Aos três dias de setembro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 162/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CV TYRES EIRELI, sediada na NEREU RAMOS, 544 - SALA 01, 544 EDIF. HORIZONTE - CEP: 88220000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLECI VENDRUSCULO, portadora do RG nº 2467281 e do CPF nº 862.776.699-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, e de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	
01	1	1928	CAMARA DE AR 10.00R20 NOVA	BBW	UN	150,00	64,99
01	4	16968	CÂMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	BBW	UN	12,00	66,00
01	6	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	BBW	UN	20,00	153,00
01	7	1930	CAMARA DE AR 175.70X13 NOVA	BBW	UN	40,00	18,00
01	12	28871	CÂMARA DE AR 23.1 X 26 NOVA	BBW	UN	12,00	270,00
01	13	19365	CAMARA DE AR 275/80R22.5 NOVA	BBW	UN	40,00	67,99
01	17	28873	CÂMARA DE AR 750 X 16 NOVA	BBW	UN	10,00	33,16
01	20	1932	CAMARA DE AR KM-24 NOVA	BBW	UN	50,00	124,19
01	21	19364	CAMARA DE AR R16 BICO CURTO NOVA K-16	BBW	UN	30,00	31,41
01	22	28876	PNEU NOVO 1.95 X 60 X 15	XBRI	UN	30,00	189,00
01	25	10942	PNEU NOVO 12 X 16.5 L3, CONVENCIONAL COM 10 LONAS PARA TRACAO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	SUPERGUIDER	UN	6,00	525,60
01	30	28870	PNEU NOVO 17.5X25 L2 -16 LONAS, PARA TRACÃO RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA	SUPERGUIDER	UN	10,00	2.186,90

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

01	31	63808	PNEU NOVO 175/65 R 14	APOLLO	UN	60,00	166,00
01	32	1916	PNEU NOVO 175/70 R-13	FORCEUM	UN	150,00	136,00
01	33	37420	PNEU NOVO 175/70 R14	APOLLO	UN	150,00	170,00
01	35	1915	PNEU NOVO 185 R-14	LINGLONG	UN	50,00	206,09
01	36	21950	PNEU NOVO 185/65 14	SAILUN	UN	150,00	172,00
01	37	63809	PNEU NOVO 185/70 R 14	SAILUN	UN	60,00	196,19
01	39	63811	PNEU NOVO 195/65 R 15	LINGLONG	UN	8,00	198,00
01	40	32100	PNEU NOVO 195/70 R 15	XBRI	UN	16,00	282,60
01	41	38245	PNEU NOVO 195/75 R 16	OVATION	UN	16,00	318,14
01	43	16974	PNEU NOVO 20.5 25 L3 20 LONAS COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30MM NA BANDA DE RODAGEM PARA TRACÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	SUPERGUIDER	UN	8,00	4.216,50
01	44	1919	PNEU NOVO 205/75 R16	LINGLONG	UN	80,00	389,69
01	46	1920	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 LISO	LINGLONG	UN	80,00	486,00
01	47	38238	PNEU NOVO 225/75 R 16	OVATION	UN	30,00	487,76
01	50	29784	PNEU NOVO 235/60 R 18	LINGLONG	UN	16,00	396,00
01	51	38239	PNEU NOVO 235/70 R 16	ECOVISION	UN	8,00	334,99
01	53	63810	PNEU NOVO 245/70 R 16	ECOVISION	UN	8,00	360,00
01	54	16969	PNEU NOVO 265/75 R16	ECOVISION	UN	16,00	512,10
01	58	28881	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 120/80-18	TECHNIC	UN	4,00	133,19
01	60	28878	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2.75-18	TECHNIC	UN	4,00	72,00
01	61	63807	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100 - 14	TECHNIC	UN	4,00	88,20
01	63	28879	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18	TECHNIC	UN	4,00	89,10
02	2	1907	PNEU NOVO 1400X24 G2 MÍNIMO DE 16 LONAS DIAGONAL PARA TRACÇÃO DE MOTONIVELADORA	SWT SPEEDWAYS	UN	40,00	1.554,29
03	2	1907	PNEU NOVO 1400X24 G2 MÍNIMO DE 16 LONAS DIAGONAL PARA TRACÇÃO DE MOTONIVELADORA	SWT SPEEDWAYS	UN	10,00	1.554,29

Valor total da Ata R\$ 391.141,82 (trezentos e noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **PARCELADAMENTE**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, com as seguintes condições:

3.1.1. Prazo de garantia dos pneus de 5 (cinco) anos;

3.1.2. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e IBAMA em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata de Registro de Preços, bem como prazos de validade e o estado de conservação dos materiais.

4.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

4.3. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis.**

4.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.3 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
 5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
 5.3.3.3. número do item e descrição do produto:
A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
 5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
 5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.4. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.30.39.01 (pneus)	000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.39.02 (Câmeras de ar)	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.30.39.99 (protetores)	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078		000
5510	11.001	15.452.1501.2.081		000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.096		509
6570	13.004	06.182.0402.2.096		000

6740	14.001			000
------	--------	--	--	-----

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá a **Sra. CLECI VENDRUSCULO** portadora do R.G. nº 2467281 e inscrita no CPF/MF sob nº 862.776.699-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS (**fone (46)3527-2137**), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 162/2018**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. CLECI VENDRUSCULO**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CV TYRES EIRELI

DETENTORA DA ATA
CLECI VENDRUSCULO
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28888423/0001-09
Razão Social: CV TYRES EIRELI ME
Endereço: AV NEREU RAMOS 544 SALA 01 EDIF HORIZO / CENTRO / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2018 a 22/12/2018

Certificação Número: 2018112303263789835301

Informação obtida em 27/11/2018, às 08:35:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV TYRES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.888.423/0001-09

Certidão nº: 163127657/2018

Expedição: 27/11/2018, às 08:36:06

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C V T Y R E S E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
28.888.423/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CV TYRES EIRELI**
 CNPJ: **28.888.423/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:53:26 do dia 22/11/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/05/2019.

Código de controle da certidão: **74E5.519F.F7FA.81AF**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

OFICIO N°02/2018.

Francisco Beltrão – Pr, 04 de Dezembro de 2018.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de troca de marca de produto do Pregão Eletrônico nº. 162/2018, Ata de Registro de Preços nº. 737/2018.

Conforme solicitação efetuada pela empresa CV TYRES EIRELI ME CNPJ: 28.888.423/0001-09, pela troca da marca do produto do lote 01 item 46 código do produto 1920 da Ata de Registro de Preço N° 737/2018, do Pregão Eletrônico N° 162/2018, devido a problemas ocorridos com seu fornecedor.

Após análise da proposta e diligencia em sites na internet, concluímos que o produto PNEU 215/75R17.5 14PR 126/124M ENDURACE RA (LISO) DE MARCA APOLLO, atende as especificações do edital.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta é de interesse deste setor a autorização da troca da marca do produto conforme solicitado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nilton Luiz Moreira
Diretor Garagem/Oficina



PARECER JURÍDICO N.º 1230/2018

PROCESSO Nº : 10834/2018
REQUERENTE : CV TYRES EIRELI - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de novembro de 2018, formulado pela empresa CV TYRES EIRELI - ME, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 737/2018 (Pregão nº. 162/2018), para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 15, especificamente para alterar a marca do produto do item 46 “pneu 215/75 R17,5”, sendo a marca licitada “Linglong” e a marca requerida “Apollo”.

O procedimento veio acompanhado de justificativa para a troca (fls. 02/16), cópia da Ata nº. 737/2018 (fls. 17/24), Certidões Negativas (fls. 25/27) e Ofício n.º 02/2018/Oficina (fl. 28).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000532

natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a requerente solicitou a alteração da marca do item 46 do lote 01, pois a fabricante não possui o produto em estoque devido a contratemplos no transporte do mesmo, conforme reportagens anexadas às fls. 03/16, sendo necessário efetuar a troca para que seja possível dar continuidade ao seu fornecimento. O Departamento Municipal de Garagem manifestou-se, à fl. 28, de forma favorável à troca de marca do produto, considerando a importância da entrega do mesmo e o atendimento às especificações do produto registrado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 737/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa CV TYRES EIRELI - ME ME, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 15, especificamente para alterar a marca do produto do item 46 “pneu 215/75 R17,5”, sendo a marca licitada “Linglong” e a marca requerida “Apollo”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2018.

Camila Slongó Bonte

CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 527/2018

PROCESSO N.º : 10834/2018
REQUERENTE : CV TYRES EIRELI
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 737/2018 – PREGÃO N.º 162/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de produto a Ata de Registro de Preços n.º 737/2018, referente ao registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

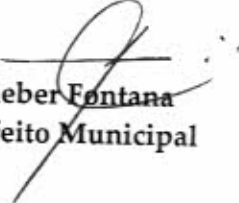
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1230/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de substituição de produtos, para o fim de alterar o produto registrado no item 46, da marca LINGLONG para APOLLO.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 737/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CV TYRES EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CV TYRES EIRELI**, sediada na **NEREU RAMOS, 544 - SALA 01, 544 EDIF. HORIZONTE - CEP: 88220000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **CLECI VENDRUSCULO**, portadora do RG nº 2467281 e do CPF nº 862.776.699-15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 10834/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 46 – Lote 01, PNEU NOVO.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
01	46	1920	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 LISO	LINGLONG	APOLLO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CV TYRES EIRELI
DETENTORA DA ATA
CLECI VENDRUSCULO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CV TYRES EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 737/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 10834/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 46 – Lote 01, PNEU NOVO.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
01	46	1920	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 LISO	LINGLONG	APOLLO

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

6520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
420	05.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:62EDC487

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nas diversas Secretarias do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – SIRLEI ZANETTI PISOS - ME – CNPJ nº 13.700.302/0001-14. LOTE 01 R\$ 134.999,70. TOTAL R\$ 134.999,70 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:65967E0F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CV TYRES EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 737/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 10834/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 46 – Lote 01, PNEU NOVO.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
01	46	1920	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 LISO	LINGLONG	APOLLO

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A9A20464

**SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

2018

DECRETO Nº 548 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.545/2017 de 20/12/2017, DECRETA: Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) na seguinte dotação:

Despesa				
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	600.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2062		Manutenção de Serviço Especializado Médio e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4031	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado		Recurso adicional	Tipo de alteração	Previsto
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	600.000,00
				600.000,00

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucemara Debacker

Código Identificador:2EA207C9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1517/2018**

(REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO."

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei Municipal Nº 008/2018, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de General Carneiro - FECGC que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

0000567



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 714 / 2019

CNPJ: 77.816.510/000



Requerente:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Contato:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Telefone:

46 3520 2121

Assunto:

LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição:

REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 28 de Janeiro de 2019

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LE
Protocolista

05/03/2019 14:07



000538 *De*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

OFICIO N°02/2018.

Francisco Beltrão – Pr, 28 de Janeiro de 2019.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de troca de marca de produto do Pregão Eletrônico nº. 162/2018, Ata de Registro de Preços nº. 735/2018.

Conforme solicitação efetuada pela empresa AFC PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 28.727.981/0001-92, pela troca da marca do produto do lote 02 item 03 código do produto 1901 da Ata de Registro de Preço N° 735/2018, do Pregão Eletrônico N° 162/2018, devido a problemas ocorridos com seu fornecedor.

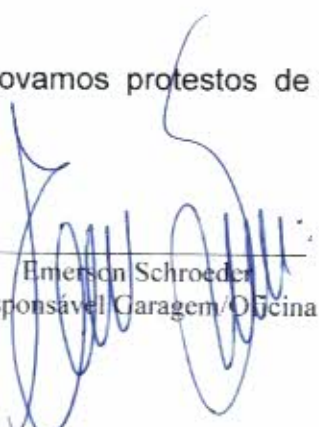
Após análise da proposta e diligencia em sites na internet, concluímos que o produto PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO BORRACHUDO DOBLE STAR, atende as especificações do edital.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, autorizamos a troca da marca do produto dos Empenhos 1065/2019 - Requisição: 878 e 1066/2019 - Requisição: 878 totalizando 16 (dezesesseis) pneus conforme solicitado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Emerson Schroeder
Responsável Garagem/Oficina

AVISO DO FORNECEDOR

Ao Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Setor de Secretaria Municipal de Viação e Obras

A empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.727.981/0001-92**, com sua sede e foro à Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, Centro, na Cidade de Ampére – Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** residente e domiciliado à Rua Vereador Aloisio Giese nº 305, Bairro Centro, na cidade de Ampére – Paraná, portador do documento de identidade RG nº 5.805.239-6 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 474.882.043-87, veem através deste informar;

Que nesta data todos os nossos fornecedores dos pneus da marca DURABLE não nos desmobilizaram os produtos solicitados na requisição nº 878 e 879 emitido em 02-01-2019 e até a presente data não conseguimos adquirir estes produtos no mercado nacional para atender.

Informamos que para este pedido oferecemos o Pneu de marca DOBLE STAR, com mesmas condições exigidas na licitação e contrato assinado.

Avisamos ainda, que esta alternativa é para somente este pedido de compra.

Ampére – Pr, 28 de Janeiro de 2019.



Luiz Carlos Grzebieluckas
Sócio Administrador

Ciência do Setor

Nome: LUIZ FERNANDO VALTEN

Data 28/01/2019.

AVISO DO FORNECEDOR

Ao Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Setor de Secretaria Municipal de Viação e Obras

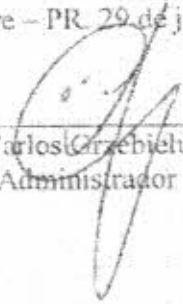
A empresa **AFC PNEUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **28.727.981/0001-92**, com sua sede e foro à Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, Centro, na Cidade de Ampère - Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** residente e domiciliado à Rua Vereador Aloisio Giese nº 305, Bairro Centro, na cidade de Ampère - Paraná, portador do documento de identidade RG nº 5.805.239-6 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 474.882.043-87, veem através deste informar;

Que até a presente data todos os nossos fornecedores dos pneus da marca DURABLE não nos disponibiliza os produtos solicitados até a presente data e não estamos conseguimos adquirir estes produtos no mercado nacional para atender.

Informamos que oferecemos o Pneu de marca DOBLE STAR, com mesmas condições exigidas na licitação e contrato assinado para poder manter o atendimento de igual, ou melhor, qualidade.

Informamos ainda, que esta alternativa é para atender este contrato de compra.

Ampère - PR, 29 de janeiro de 2019.


Luiz Carlos Grzebieluckas
Sócio Administrador

Ciência do Setor

Nome: 

Data 29, 01, 2019.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 A 02/09/2019

DETENTOR DA ATA:

AFC PNEUS LTDA- ME

CNPJ nº: 28.727.981/0001-92

FONE: 35471331

RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO

Ampére/PR

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018 - Processo nº 644/2018

Aos três dias de setembro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 162/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AFC PNEUS LTDA- ME, sediada na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	16	38229	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	LEFORT	UN	10,00	18,80
01	23	45719	PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)	FORERUNNER	UN	16,00	545,00
01	24	16976	PNEU NOVO 10.5/65X16 R4 10 LONAS DIAGONAL PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	SPEED WAY	UN	4,00	545,00
01	26	16967	PNEU NOVO 12.5.80X18 10 LONAS PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FORERUNNER	UN	10,00	910,00
01	29	56466	PNEU NOVO 16X6,5X8	BKT	UN	12,00	290,00
01	38	16966	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FOREUNNER	UN	4,00	1.908,99
01	42	1924	PNEU NOVO 20.5 - R 25 - L-5 - 24 LONAS RADIAL COM TRAMA DE ACO	ADVANCE	UN	4,00	6.699,00
01	45	56464	PNEU NOVO 20X10X8	BKT	UN	12,00	480,00
01	48	56467	PNEU NOVO 22X9,5X12	BKT	UN	12,00	700,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

01	52	56465	PNEU NOVO 23X10,5X12	BKT	UN	12,00	990,00
01	55	33435	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL LISO	XBRI	UN	30,00	1.024,00
01	56	38234	PNEU NOVO 295/80 R 22,5	XBRI	UN	30,00	1.050,00
02	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	115,00	1.100,00
02	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	60,00	1.160,00
03	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	35,00	1.100,00
03	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	20,00	1.160,00

Valor total da Ata R\$ 404.159,96 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **PARCELADAMENTE**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, com as seguintes condições:

3.1.1. Prazo de garantia dos pneus de 5 (cinco) anos;

3.1.2. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e IBAMA em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata de Registro de Preços, bem como prazos de validade e o estado de conservação dos materiais.

4.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.3. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis.

4.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

5.3.2 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.3 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.4. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.005	13.362.1301.2.054		000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.39.01 (pneus)	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.30.39.02 (Câmaras de ar)	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078	3.3.90.30.39.99 (protetores)	000
5510	11.001	15.452.1501.2.081		000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.095		509
6670	13.004	06.182.0402.2.096		000
6740	14.001	27.812.2701.2.097		000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** portador do R.G. nº 58052396 e inscrito no CPF/MF sob nº 474.882.043-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **REIMAR EVANDRO LANG** e **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030**



LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS (fone (46)3527-2137), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 162/2018**.



11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AFC PNEUS LTDA- ME

DETENTORA DA ATA
LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000549
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0102/2019

PROCESSO Nº : 714/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : AFC PNEUS LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços n.º. 735/2018 (Pregão n.º. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 03 “pneu 275/80 R22,5”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DOBLE STAR”.

O procedimento veio acompanhado de Ofício n.º 02/2018 (fl. 02), justificativa para a troca (fl. 03) e cópia da Ata n.º. 735/2018 (fls. 04/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a requerente solicitou a alteração da marca do item 03 do lote 02, pois a fabricante estrangeira não possui o produto em estoque, conforme justificativa anexada à fl. 03, sendo necessário efetuar a troca para que seja possível dar continuidade ao seu fornecimento. O Departamento Municipal de Garagem manifestou-se, à fl. 02, de forma favorável à troca de marca do produto, considerando a importância da entrega do mesmo e o atendimento às especificações do produto registrado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 735/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 03 “pneu 275/80 R22,5”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DOBLE STAR”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de fevereiro de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 030/2019

PROCESSO N.º : 714/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE GARAGEM
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 735/2018 – PREGÃO N.º 162/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de substituição à Ata de Registro de Preços n.º 162/2018, referente ao registro de preços de pneus.

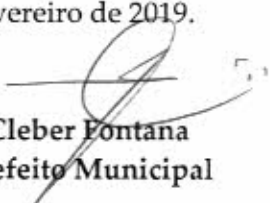
Constam do processo administrativo requerimento da parte, fotocópia da ata de registro de preços, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0102/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de substituição da cláusula primeira, 1.2, item 03 da marca Durable para Doble Star.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AFC PNEUS LTDA- ME**, sediada na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS**, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 714/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 03 – Lote 02, PNEU NOVO.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

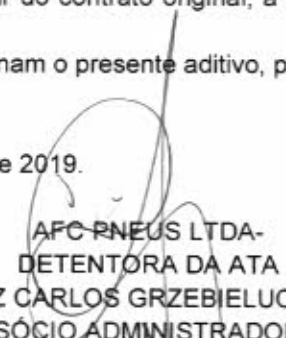
Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
02	03	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22.5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	DOBLE STAR


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AFC PNEUS LTDA-
DETENTORA DA ATA
LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 714/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 03 – Lote 02, PNEU NOVO.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
02	03	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	DOBLE STAR

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1A91591E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel, gasolina comum, etanol diesel S10 e agente redutor de NOX.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA – CNPJ nº 13.128.763/0001-64. LOTE 04, ITENS 01 R\$ 46,50; 02 R\$ 3,18. TOTAL R\$ 1.288.275,00 (Hum milhão duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2 – ELIANE STANG HUNING – CNPJ nº 03.375.210/0001-52. LOTE 02, ITEM 01 R\$ 2,99; LOTE 03, ITEM 01 R\$ 3,11. TOTAL R\$ 355.850,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ R\$ 1.644.125,00 (Hum milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Justifica-se a homologação parcial em virtude da vantajosidade econômica para Administração Pública.

Homologo parcialmente a presente licitação,

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A0C3A5C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel, gasolina comum, etanol diesel S10 e agente redutor de NOX.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA – CNPJ nº 13.128.763/0001-64. LOTE 04, ITENS 01 R\$ 46,50; 02 R\$ 3,18. TOTAL R\$ 1.288.275,00 (Hum milhão duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2 – ELIANE STANG HUNING – CNPJ nº 03.375.210/0001-52. LOTE 02, ITEM 01 R\$ 2,99; LOTE 03, ITEM 01 R\$ 3,11. TOTAL R\$ 355.850,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ R\$ 1.644.125,00 (Hum milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Justifica-se a homologação parcial em virtude da vantajosidade econômica para Administração Pública.

Homologo parcialmente a presente licitação,

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:97A3180E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 714/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 03 – Lote 02, PNEU NOVO.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
02	03	1901	PNEU NOVO 275/60 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	DOBLE STAR

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:58C23F72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – Processo nº 014/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar das Unidades Escolares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1168 / 2019

Requerente:

AFC PNEUS LTDA - ME

Contato:

AFC PNEUS LTDA - ME - 120976.856@cofrenfe.com.br

CNPJ: 28.727.981/0001-92

Telefone:

35471331

Assunto:

JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1

Descrição:

REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 60 dias.

Francisco Beltrão, 11 de Fevereiro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

AVISO DO FORNECEDOR

Ao Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Setor de Secretaria Municipal de Viação e Obras

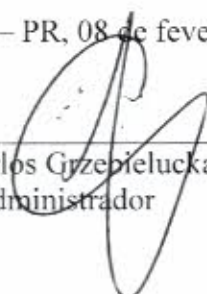
A empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.727.981/0001-92**, com sua sede e foro à Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, Centro, na Cidade de Ampére – Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** residente e domiciliado à Rua Vereador Aloisio Giese nº 305, Bairro Centro, na cidade de Ampére – Paraná, portador do documento de identidade RG nº 5.805.239-6 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 474.882.043-87, vem através deste informar que:

Todos os nossos fornecedores dos pneus 1000/20 da marca DURABLE, não nos disponibilizam os produtos solicitados até a presente data e não estamos conseguindo a aquisição dos mesmos no mercado nacional.

Oferecemos em comum acordo o Pneu de marca DERUBIO, com as mesmas especificações exigidas na licitação e contrato para poder manter o atendimento de igual ou melhor qualidade.

Esta alternativa é para atender este contrato de compra.

Ampére – PR, 08 de fevereiro de 2019.



Luiz Carlos Grzebieluckas
Sócio Administrador

Ciência do Setor

Nome: LUIZ FERNANDO VALTER

Data 11 / 02 / 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

OFICIO N°03/2018.

Francisco Beltrão – Pr, 11 de Fevereiro de 2019.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de troca de marca de produto do Pregão Eletrônico nº. 162/2018, Ata de Registro de Preços nº. 735/2018.

Conforme solicitação efetuada pela empresa AFC PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 28.727.981/0001-92, pela troca da marca do produto do lote 01 item 01 código do produto 28872 da Ata de Registro de Preço N° 735/2018, do Pregão Eletrônico N° 162/2018, devido a problemas ocorridos com seu fornecedor.

Após análise da proposta e diligencia em sites na internet, concluímos que o produto PNEU 10.00X20 16 LONAS RADIAL USO MISTO de marca DERUBIO, atende as especificações do edital.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, autorizamos a troca da marca do produto conforme solicitado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Emerson Schröder
Responsável Garagem/Oficina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 A 02/09/2019

DETENTOR DA ATA:

AFC PNEUS LTDA- ME

CNPJ nº: 28.727.981/0001-92

FONE: 35471331

**RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO:
CENTRO**

Ampére/PR



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018 - Processo nº 644/2018

Aos três dias de setembro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 162/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AFC PNEUS LTDA- ME, sediada na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	16	38229	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	LEFORT	UN	10,00	18,80
01	23	45719	PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)	FORERUNNER	UN	16,00	545,00
01	24	16976	PNEU NOVO 10.5/65X16 R4 10 LONAS DIAGONAL PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	SPEED WAY	UN	4,00	545,00
01	26	16967	PNEU NOVO 12.5.80X18 10 LONAS PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FORERUNNER	UN	10,00	910,00
01	29	56466	PNEU NOVO 16X6,5X8	BKT	UN	12,00	290,00
01	38	16966	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FOREUNNER	UN	4,00	1.908,99
01	42	1924	PNEU NOVO 20.5 - R 25 - L-5 - 24 LONAS RADIAL COM TRAMA DE AÇO	ADVANCE	UN	4,00	6.699,00
01	45	56464	PNEU NOVO 20X10X8	BKT	UN	12,00	480,00
01	48	56467	PNEU NOVO 22X9,5X12	BKT	UN	12,00	700,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

01	52	56465	PNEU NOVO 23X10,5X12	BKT	UN	12,00	990,00
01	55	33435	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL LISO	XBRI	UN	30,00	1.024,00
01	56	38234	PNEU NOVO 295/80 R 22,5	XBRI	UN	30,00	1.050,00
02	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	115,00	1.100,00
02	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	60,00	1.160,00
03	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	35,00	1.100,00
03	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	20,00	1.160,00

Valor total da Ata R\$ 404.159,96 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **PARCELADAMENTE**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, com as seguintes condições:

3.1.1. Prazo de garantia dos pneus de 5 (cinco) anos;

3.1.2. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e IBAMA em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata de Registro de Preços, bem como prazos de validade e o estado de conservação dos materiais.

4.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.3. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis.

4.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

5.3.2 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.3 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.4. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
510	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.005	13.392.1301.2.054		000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.39.01 (pneus)	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.30.39.02 (Câmaras de ar)	000
5210	09.002	20.606.2001.2.076	3.3.90.30.39.99 (protetores)	000
5510	11.001	15.452.1601.2.081		000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.095		509
6570	13.004	06.182.0402.2.096		000
6740	14.001	27.812.2701.2.097		000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS portador do R.G. nº 58052396 e inscrito no CPF/MF sob nº 474.882.043-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: REIMAR EVANDRO LANG e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS (fone (46)3527-2137), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



PARECER JURÍDICO N.º 0144/2019

PROCESSO Nº : 1168/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : AFC PNEUS LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 735/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 01 do lote 03 “pneu 10.00X20 16 lonas”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DERUBIO”.

O procedimento veio acompanhado de justificativa para a troca (fl. 02), Ofício n.º 03/2018 (fl. 03), e cópia da Ata nº. 735/2018 (fls. 04/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000565

natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a requerente solicitou a alteração da marca do item 01 do lote 03, pois a fabricante estrangeira não possui o produto em estoque, conforme justificativa anexada à fl. 02, sendo necessário efetuar a troca para que seja possível dar continuidade ao seu fornecimento. O Departamento Municipal de Garagem manifestou-se, à fl. 03, de forma favorável à troca de marca do produto, considerando a importância da entrega do mesmo e o atendimento às especificações do produto registrado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 735/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 01 do lote 03 “pneu 10.00X20 16 lonas”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DERUBIO”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000566
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 063/2019

PROCESSO N.º : 711168/2019
REQUERENTE : AFC PNEUS LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 735/2018 – PREGÃO N.º 162/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de substituição à Ata de Registro de Preços n.º 162/2018, referente ao registro de preços de pneus.

Constam do processo administrativo requerimento da parte, fotocópia da ata de registro de preços, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0144/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de substituição da cláusula primeira, 1.2, item 01 do Lote 03 da marca Durable para Derubio.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AFC PNEUS LTDA- ME**, sediada na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS**, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

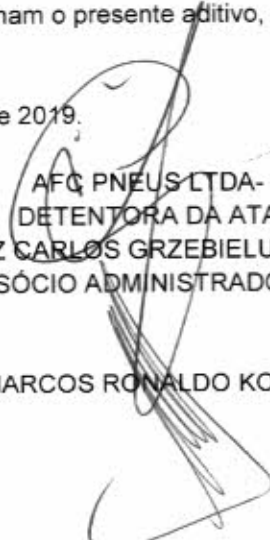
Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


AFC PNEUS LTDA-
DETENTORA DA ATA
LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS
 SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A1F04AEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:511852EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **LENOIR GREGÓRIO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
26	51679	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo ÔNIBUS, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placas API-9974, Chassi nº 93PB38D2M8C023100.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A431CC79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2019 – dispensa de licitação nº 21/2019.

OBJETO: Locação de um transformador trifásico de 112,5 KVA, 220/127V, para utilização no período de 03 a 07 de abril de 2019, durante a realização da EXPOFEIRA MULHER 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1130	05.002.23.695.2301.2014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:41CE1F74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA JANTSCH REIS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 131/2019 - referente a Pregão nº 22/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands para o evento Expofeira Mulher 2019 e locação de treliças metálicas e arquibancadas provisórias para a realização do Beltrão OPEN 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias)

VALOR TOTAL: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 132/2019 - referente a Pregão nº 22/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands para o evento Expofeira Mulher 2019 e locação de treliças metálicas e arquibancadas provisórias para a realização do Beltrão OPEN 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias)

VALOR TOTAL: R\$ 34.576,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7170	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.39.14.00	000

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2019.

PARA:

**AFC PNEUS LTDA - ME
RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305
BAIRRO CENTRO
AMPERE – PR
85.640-000**

REFERENTE:

- 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018.

Encaminhamos a copia original referente:

- 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018.

Favor assinar e encaminha **1 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento, para o endereço abaixo:

**SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
(46)3520-2149 – (46)3520-2107**

Atenciosamente.


RODRIGO RADOA JONIKAITES
Setor de Licitações
(46) 3520-2107